CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-U3ZN-5A2S-76XW-4FGE

A C Ó R D Ã O

TC-005005.989.24-9

Câmara Municipal: Rio Grande da Serra.

Exercício: 2024.

Presidente: Cláudio Xavier Monteiro.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. ATENDIMENTO AOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. DADOS AUDESP SEM FIDEDIGNIDADE. FALHA REITERADA. PROCESSO LEGISLATIVO. TRAMITAÇÃO REGIMENTAL DEFICIENTE DE PROJETO COM POTENCIAL IMPACTO FISCAL E PREVIDENCIÁRIO. COMUNICAÇÃO AO MPE. DEMAIS APONTAMENTOS. RECOMENDAÇÕES. QUADRO DE PESSOAL. CARGOS EM COMISSÃO. REDUÇÃO APENAS APARENTE AO FINAL DO EXERCÍCIO. AUSÊNCIA DE REESTRUTURAÇÃO EFETIVA. REINCIDÊNCIA. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES. IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, nos termos do artigo 33, III, alínea “b”, c.c. § 1º, da Lei Complementar estadual nº 709/93, **julgar**, conforme exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **irregulares** as contas da Câmara Municipal de

Rio Grande da Serra, exercício de 2024, com as **determinações** e **recomendações** consignadas no referido voto.

Recomenda, outrossim, relativamente aos apontamentos sobre a Lei nº 2.572/2024, ao Legislativo que, no âmbito de suas competências, avalie, em articulação com o Executivo, as medidas legislativas cabíveis ao saneamento das impropriedades apontadas pela Fiscalização, observando, em futuras proposições de natureza remuneratória ou com reflexo previdenciário, o regular trâmite regimental, a prévia manifestação das comissões competentes e a adequada instrução técnica, inclusive quanto a impacto orçamentário-financeiro e estudo atuarial, quando aplicáveis.

Determina, ainda, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas/recomendadas nos autos.

Por fim, determina o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para ciência quanto às ocorrências relacionadas à Lei municipal nº 2.572/2024 e, com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências pertinentes à decisão, o arquivamento dos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-U3ZN-5A2S-76XW-4FGE

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 03 de julho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-U3ZN-5A2S-76XW-4FGE